SESI

Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Contrato nº 18.01.2024 - SESI

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** e a empresa **FLEX PROJETOS E SISTEMAS LTDA - EPP**, tendo por objeto a execução de serviços de adequação da sinalização de acessibilidade e identificação pessoal para direcionamento dos usuários e terceiros da Escola Wilma Catão Araújo, na cidade de Picos(PI), no lapso temporal de 06 (seis) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ,** com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.810.406/0001-28, neste ato representado pelo Superintendente Regional **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA,** adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FLEX PROJETOS E SISTEMAS LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Teresina(PI), sito à Av. Pedro Freitas, 2175, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-000, portadora do CNPJ/MF nº 12.957.444/0001-07, representada neste ato por **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA,** firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de adequação da sinalização de acessibilidade e identificação pessoal para direcionamento dos usuários e terceiros da Escola Wilma Catão Araújo, na cidade de Picos(PI), no lapso temporal de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

a. Edital do **Convite nº 002/2024**, de 15 de janeiro de 2024, do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.**
b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 18 de janeiro de 2024.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) serviço(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o previsto neste instrumento contratual;

II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;

III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência;

VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação e subcontratação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - Proceder a entrega e instalação do objeto licitado no prazo de até 20 (vinte) dias, após a aprovação dos layouts finais das placas e demais produtos, objeto do certame licitatório, na Escola Wilma Catão Araújo, na cidade de Picos(PI);

IX - assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses do objeto licitado, a contar da data do aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a iniciar-se na data de 24.01.2024 e findar-se na data de 24.07.2024, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do **SESI/DR-PI**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R$ 270.877,75 (duzentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contidos na cláusula sétima, equivalente à proposta da **CONTRATADA**, não poderão sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas parcelas), a primeira, no percentual de 50% do valor da contratação após a entrega e instalação do material confeccionado e, a segunda parcela, no percentual de 50%, na conclusão e aceite do(s) serviço(s), bem como o encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive se fazendo acompanhar de todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 20.02.02.09.02 – ESCOLA NILO COELHO
CENTRO: 3.07.10.01.01.01 – GESTÃO DAS UNIDADES
CONTA: 3.2.01.01.02.004 – INSTALAÇÕES, prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O(s) serviço(s) objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo **SESI-DR/PI** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega e instalação do objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, consequentemente com a perda de oportunidades de negócios.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 24 de janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Mardônio Souza de Neiva
Superintendente Regional do SESI(PI)

PELA CONTRATADA:

Francisco Pereira da Silva
Flex Projetos e Sistemas LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

_____

_____